



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



AUTÓGRAFO Nº 001/2023

O Presidente do Poder Legislativo Municipal usando de suas atribuições legais que o art. 62 da Lei Orgânica Municipal lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 001/2023 que altera a estrutura administrativa do Município (LC 41/2017), cria cargos e dá outras providências.

Art. 1º. Fica alterado o inciso I, do parágrafo único do art. 3º da lei complementar municipal n. 41, de 05 de abril de 2017:

I – Departamento de Licitações e Contratos.

Art. 2º. Fica incluído no quadro de cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, destinado ao atendimento de encargos de chefia, assessoramento, direção e outras que a lei determinar, os quais poderão ser providos, optativamente quando for o caso, sob a forma de função gratificada estabelecido pelo art. 23 da Lei Complementar n. 41, os seguintes cargos:

I – Diretor do Departamento de Licitações e Contratos;

II – Agente de Contratação ou Pregoeiro.

Art. 3º - Fica criada na estrutura administrativa do Município de Pontão - Plano de Classificação de Cargos e Funções, no quadro de cargos em comissão, o seguinte cargo:

Existente	Denominação	Padrão	Criado pela presente lei	total	Carga horária
00	Diretor do Departamento de licitações e contratos	CC5 ou FG5	01	01	30 horas

Parágrafo Único. As atribuições do cargo de que trata este artigo são fixadas conforme as especificações abaixo listadas:

CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PADRÃO CC 05 OU FG 05

SÍNTESE DOS DEVERES: Coordenar o Departamento de Licitações e Contratos

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

PUBLICADO

Em 10/09/2023

Av. Julio de Mailhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail.: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Coordenar todos os procedimentos licitatórios, inclusive os certames pertinentes a contratos e convênios; coordenar todas as fases preparatórias e execução das licitações, com recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor; organizar o departamento, obedecer a legislação pertinente, analisar as peculiaridades de cada aquisição, defender os interesses e os direitos da Administração pública e respeitar os direitos dos administrados; desenvolver as atividades pertinentes ao seu cargo, conforme as necessidades do município; planejar minuciosamente todas as etapas/fases das licitações, de modo a prever dificuldades e agir preventivamente, assegurando a boa execução de todas as atividades previstas; desenvolver técnicas de gestão articulada, voltada para a criação de um ambiente de trabalho comprometido com o alcance dos resultados esperados e supervisionando as atividades desenvolvidas, exigindo, inclusive, a participação e envolvimento de toda a equipe de apoio nos procedimentos licitatórios; cumprir, rigorosamente, os prazos estabelecidos, para alcance de cada meta determinada no cronograma das licitações; receber formulários de aquisição e verificar quanto ao atendimento à norma de preenchimento; devolver os formulários que não atendam a norma; classificar e processar os pedidos de compra de material e contratação de serviços; executar outras funções que, por sua natureza, lhe sejam afins ou lhe tenham sido atribuídas; realizar as publicações oficiais em jornais, nos portais LicitaCon, site oficial do Município, e todas as demais plataformas governamentais; coordenar, orientar e supervisionar as atividades da sua área de atuação; acompanhar os processos de penalização das empresas inidôneas; divulgar mensagens de penalidades; aplicação das penalidades aos fornecedores inadimplentes com a Instituição; suspensão das empresas inidôneas; solicitar autorização para aplicar sanções administrativas de suspensão nas empresas inadimplentes; elaborar contratos; monitorar o prazo de vigência dos contratos; participar dos procedimentos licitatórios; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

A) HORÁRIO: 30 horas semanais;

B) OUTRAS: O exercício do cargo e ou função poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados domingos e feriados, não sujeito ao controle de horário.

RECRUTAMENTO: Livre nomeação pelo Prefeito Municipal.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) ESCOLARIDADE: nível médio; comprovação de conhecimento em licitações públicas por meio de certificação ou efetivo exercício de cargo público na área de licitações;

b) IDADE: 21 anos completos;

Art. 4º - Fica criada na estrutura administrativa do Município de Pontão - Plano de Classificação de Cargos e Funções, Lei Municipal Complementar n. 41, no quadro de cargos em comissão, a seguinte vaga:

Av. Julio de Mailhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) (54) 98158-0059

E-mail.: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br

Câmara Municipal de Pontão

PUBLICADO

Em 10/09/2023



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



Existente	Denominação	Padrão	Criado pela presente lei	total	Carga horária
01	Assessor Jurídico	CC8 ou FG8	01	02	20 horas

Art. 5º - Fica criada na estrutura administrativa do Município de Pontão - Plano de Classificação de Cargos e Funções, no quadro de cargos em função gratificada de ocupação privativa de detentores de cargos de provimento efetivo, estabelecido pelo art. 24 da Lei Complementar n. 41, o seguinte cargo:

Existente	Denominação	Padrão	Criado pela presente lei	total	Carga horária
00	Agente de contratação e Pregoeiro	FG3	01	01	40 horas

Parágrafo Único. As atribuições do cargo de que trata este artigo são fixadas conforme as especificações abaixo listadas:

CARGO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO

PADRÃO FG 03

SÍNTESE DOS DEVERES: Desempenhar as funções inerentes aos procedimentos licitatórios, seja na figura do Agente de Contratação nos processos licitatórios em geral, seja como Pregoeiro nos processos licitatórios de Pregão.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: conduzir a sessão pública; receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos; verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital; coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso; verificar e julgar as condições de habilitação; sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou lance de menor preço; adjudicação da proposta de menor preço, desde que não tenha havido recurso; supervisão da elaboração de ata; receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação; outras determinações pela Lei 14.133/2021 ou inerentes à sua função; participar dos procedimentos licitatórios; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Av. Julio de Mailhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail.: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

PUBLICADO

Em 10/01/2023

Presidente Legislativo



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



- a) HORÁRIO: 40 horas semanais;
- b) OUTRAS: O exercício do cargo e ou função poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados domingos e feriados, não sujeito ao controle de horário.

RECRUTAMENTO: Livre nomeação pelo Prefeito Municipal.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) ESCOLARIDADE: nível médio; comprovação de conhecimento em licitações públicas por meio de certificação ou efetivo exercício de cargo público na área de licitações;
- b) IDADE: 21 anos completos;
- c) ser servidor público estável;

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações próprias, ficando autorizado complementar dotação já existente ou criar crédito especial para suportar as despesas criadas.

Art. 7º. Fica revogado o § 2º do art. 23 da Lei Complementar n. 41/2017.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA PRESIDÊNCIA, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO
Aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três

Mauro M. Marcello
Vereador Mauro Matias Marcello,
Presidente Legislativo

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão
PUBLICADO

Em 10 / 01 / 2023

Av. Julio de Mafalhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail.: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br